

PROCESSO Nº 008/2012 (2012.3100.772).

INTERESSADO: RENATO GUEDES.

ASSUNTO: Requer Progressão Horizontal para a Letra "I".

RELATOR: JOSE RERISSON M. GOMES.

REUNIÃO ORDINÁRIA: 24/04/2013.

**EMENTA:** Processo Administrativo. Requer Progressão Horizontal Letra "I". Voto: PROCEDENTE. Acompanhado por unanimidade pelos membros do Conselho Superior.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Processo nº. 030/2012–CSPC, no qual o Delegado de Polícia, RENATO GUEDES - Requer Progressão Horizontal Letra "I". O Relator Jose Rerisson M. Gomes, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, que foi acompanhado por unanimidade pelos Conselheiros presentes. Sessão presidida, pelo Presidente do Colegiado, Dr. João Fonseca Coelho. Palmas, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e treze. Auditório da Secretaria Estadual da Segurança Pública.

**PROCESSO Nº 030/2012.**

INTERESSADOS: MARIA DE FATIMA H. C. U. M. BARBOSA E OUTRO.

ASSUNTO: Requer Progressão Horizontal para a Letra "L".

RELATOR: NELSON TAVARES GUIMARÃES.

REUNIÃO ORDINÁRIA: 24/04/2013.

**EMENTA:** Processo Administrativo. Requer Progressão Horizontal Letra "L". Voto: PROCEDENTE. Acompanhado por unanimidade pelos membros do Conselho Superior.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Processo nº. 030/2012–CSPC, no qual os Delegados de Polícia, MARIA DE FATIMA HOLANDA CAVALCANTE UBALDO MONTEIRO BARBOSA e GERALDO LOURENÇO DE SOUZA NETO - Requerem Progressão Horizontal Letra "L". O Relator Nelson Tavares, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, que foi acompanhado por unanimidade pelos Conselheiros presentes. Sessão presidida, pelo Presidente do Colegiado, Dr. João Fonseca Coelho. Palmas, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e treze. Auditório da Secretaria Estadual da Segurança Pública.

#### AGÊNCIA DE MÁQUINAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO TOCANTINS - AGETRANS

Presidente: ALVICTO OZORES NOGUEIRA

#### ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS

O Presidente da Agência de Máquinas e Transportes do Estado do Tocantins - AGETRANS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, parágrafo 1º, Inciso IV, da Constituição Estadual, através do DEPARTAMENTO DE CONST. E FISCAL. RODOVÁRIA, com base no parágrafo único, art. 8º da Lei nº 8.666/93, autoriza a empresa EHL-PROJETO TO-010/226 LTDA., a dar reinício à execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem e obras de arte especiais na Rodovia TO-226, trecho: Entrocamento BR-153 / Garimpinho, com extensão de 102,56 km, no município de GARIMPINHO - TO de conformidade com o contrato 00087/2003, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento desta, sob pena de rescisão unilateral do contrato supramencionado, nos termos da avença contratual e legislação pertinente.

Palmas-TO, 22 de maio de 2013.

ALVICTO OZORES NOGUEIRA

Presidente da AGETRANS

ENGº ESTEMIR DE SOUZA PEREIRA  
Diretor de Dpto de Construção e Fiscal. Rodoviária.

**AGÊNCIA TOC. DE REG., CONT. E FISC.  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ATR**

Presidente: CEL. CONSTANTINO MAGNO CASTRO FILHO

#### PORTARIA/ATR Nº 076, DE 06 DE MAIO DE 2013.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo ATO nº 104-NM, de 05 de janeiro de 2011, com fulcro na Lei Estadual 1.758, de 02 de janeiro de 2007 e Decreto Estadual 3.133, de 10 de setembro de 2007, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO/ATR Nº 061/2011, de 04 de novembro de 2011, que dispõe sobre a criação da Junta de Defesa de Infração e da Junta Recursal Setorial de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Agência Tocantinense de Regulação – ATR.

#### RESOLVE:

Art. 1º Substituir o Representante do Transporte Convencional Intermunicipal de Passageiros do Estado do Tocantins, da Junta de Defesa de Infração designado pela Portaria nº127/2011, MARCELO PIRES CONTI CPF nº 517.474.391-00, por DIRSOMAR PEREIRA MAIA, CPF nº 426.556.411-91.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de abril de 2013;

#### RESOLUÇÃO ATR Nº 076/2013, DE 07 DE MAIO DE 2013.

Determina prazos e procedimentos para a definição da metodologia de revisão e reajuste tarifário referentes à prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 1.758, de 02 de janeiro de 2007 e Decreto Estadual nº. 3.133, de 10 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Federal 11.445 de 05 de janeiro de 2007, e no Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010 que regulamenta a referida Lei e estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;

CONSIDERANDO que os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão prestados com base nos princípios de universalização e integralidade, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização e regulamentação dos critérios para composição dos custos dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, assegurando aos usuários, maior proteção quanto ao preço final do serviço prestado,

#### RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a operadora de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Estado do Tocantins – Saneatins, apresente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias proposta de metodologia, revisão e reajustes tarifários tendo como referência o modelo de Regime Regulatório de Preço Máximo - PRICE CAP ou modelos alternativos a serem definidos neste prazo e aprovado por esta Agência.

Art. 2º O produto resultante dos estudos, apurado pela ATR, consistirá na definição da metodologia de cálculo das tarifas e outros preços públicos a serem propostos e praticados, e deverá incluir, entre outras análises:

I - a avaliação do mercado para conhecimento de parâmetros de demanda e oferta de seus serviços prestados;

II - análise dos dispêndios de capital (CAPEX) necessários à manutenção e ampliação da operação e determinação da Base de Remuneração Regulatória Líquida Inicial - BRRL Inicial;

III - cálculo do custo médio ponderado de Capital;

IV - apuração integral dos custos operacionais (OPEX);

V - definição dos parâmetros das receitas irrecuperáveis, indiretas e não operacionais;

